

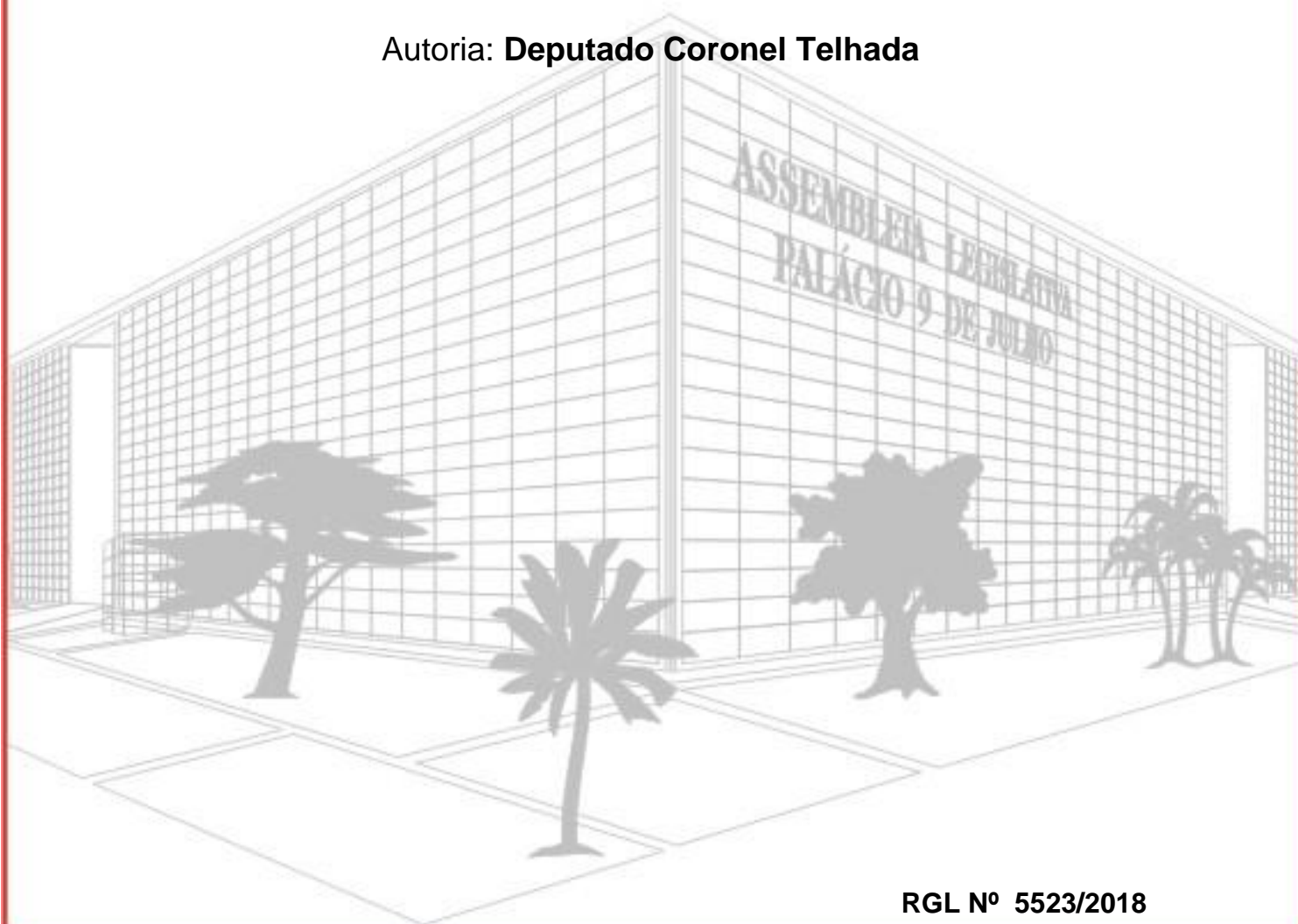


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 2397, de 2018

Indica ao Sr. Governador a criação da Indenização por Trabalho Voluntário para os agentes socioducativos integrantes da Fundação Casa do estado, a exemplo e nos termos (sem incidência do imposto de renda) da indenização prevista na Lei Federal nº13.712/18, de 24 de agosto de 2018.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**





## INDICAÇÃO Nº 2397, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV da Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos para criação da Indenização por Trabalho Voluntário para os agentes socioeducativos integrantes da Fundação Casa do estado, a exemplo e nos termos (sem incidência do imposto de renda) da indenização prevista na Lei Federal nº13.712/18, de 24 de agosto de 2018.

### JUSTIFICATIVA

Aos servidores que trabalham voluntariamente em seu dia de folga, em atividade de policiamento ostensivo, polícia judiciária ou no sistema prisional é concedida a remuneração na forma de diárias conforme abaixo:

a) DEJEM - Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar pelo exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional de polícia ostensiva, fora de sua jornada normal de trabalho policial;

b) DEJEP - Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária compreendida as atividades de vigilância, manutenção da segurança, disciplina e movimentação dos presos internos em unidades do sistema prisional, fora da jornada normal de trabalho do servidor, pelo período de 8 (oito) horas contínuas, limitadas a 10 (dez) jornadas mensais;e

c) DEJEC - Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil aos integrantes da Polícia Civil do Estado 8 horas contínuas de atividade de polícia judiciária, fora da jornada normal de trabalho policial, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.

Os agentes socioeducativos da Fundação Casa não possuem a faculdade de realizar trabalho extra de forma remunerada, seja em dias de folga ou por horas trabalhadas excedidas, em razão da ausência de previsão legal para sua categoria. A presente proposta de criação visa possibilitar que ao servidor da Fundação possa ser recompensado, quando, por força de situações imprevisíveis, ficar obrigado a prosseguir por horas a fio, além da sua jornada normal de trabalho, para dar continuidade à missão de preservação e manutenção da ordem e da segurança públicas, quer seja pela ocorrência de rebelião, greves, desastres, calamidades públicas, acidentes, ou eventos de grande envergadura e, especialmente, impondo que se trabalhe extraordinariamente para que o serviço não sofra solução de continuidade.

A presente propositura tem por objetivo compatibilizar e harmonizar o arcabouço jurídico com vistas a garantir aos agentes socioeducativos que trabalhem e percebam a remuneração relativa a jornada extraordinária, inclusive, livre da incidência de imposto de renda, conforme a

Lei Federal nº13.712/18, Institui Indenização ao Integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal, sem incidência do imposto de renda sobre a verba relativa ao trabalho extra. Vejamos:

Artigo 4º - A indenização de que trata o art. 1º desta Lei:

I – não será sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;

II – não será incorporada ao subsídio do servidor; e

III – não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte. (grifos nossos).

Por ser a Indicação revestida de interesse público requer a V. Excelência o acolhimento da presente proposta.

Sala das Sessões, em 18/10/2018.

a) Coronel Telhada